



DESPACHO N.º 19/DG/2020

A Portaria n.º 172/2017, de 25 de maio, estabeleceu um regime participado de gestão e acompanhamento da pescaria com arte-xávega, fixando diversas regras, entre as quais a obrigatoriedade de que as redes utilizadas na pesca com arte-xávega tenham instalados equipamentos de dissuasão acústicos adequados a evitar as capturas acessórias de mamíferos marinhos, designadamente o boto ou o roaz, cujas características são determinadas por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, conforme n.º 3 do seu artigo 5.º.

Nesse sentido, importa estabelecer as referidas características dos equipamentos bem como o modo da sua instalação, tendo em conta os ensaios científicos e técnicos efetuados no âmbito do projeto LIFE+ MARPRO (coordenado pela Universidade de Aveiro), que permitiram a confirmação de efeitos adequados ao propósito pretendido, encontrando-se portanto reunidas as condições para a sua fixação. O mesmo projeto demonstrou que as capturas acidentais de roaz em redes de arte-xávega são negligenciáveis, pelo que não se aconselha a aplicação de qualquer tipo de equipamento de dissuasão acústica direcionado ao Roaz nesta arte de pesca. Por outro lado, ficou também demonstrada a necessidade da proteção do Golfinho-comum, fundamentada pelo elevado número de eventos de captura acidental de indivíduos desta espécie pela arte-xávega.

Importa ainda referir que a inexistência de interações reportadas entre mamíferos marinhos e as redes de arte-xávega a sul da Praia da Vieira tornam desaconselhável a instalação dos equipamentos nessas operações, evitando a criação desnecessária de poluição sonora.

Assim, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 172/2017, de 25 de maio, determino o seguinte:

DGRM

1 – As características técnicas dos equipamentos de dissuasão acústicos previstos no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 172/2017, de 25 de maio são as seguintes:

- a) Equipamentos acústicos destinados à proteção do Boto – Frequência: 10 kHz; Nível de pressão sonora: 132 dB; Pilhas: opção de funcionamento com 1.5v alcalinas e com 3.6v Lítio; Indicador visível do nível de carga das pilhas; capa externa em Poliuretano resistente a raios ultravioleta.
- b) Equipamentos acústicos destinados à proteção do Golfinho-comum – Frequência: 70 kHz; Nível de pressão sonora: 145 dB; Pilhas: opção de funcionamento com 1.5v alcalinas e com 3.6v Lítio; Indicador visível do nível de carga das pilhas; Capa externa em poliuretano resistente a raios ultravioleta.

2 – Os equipamentos com as características referidas no número anterior devem estar instalados pelo menos em cada calão e na boca da rede/engoladouro, em todas as operações de pesca, devendo ser assegurado que o nível de carga das pilhas garante o seu funcionamento ininterrupto durante toda a operação.

3 – Atenta a ausência, verificada ou reportada, de capturas acidentais nas zonas a sul da Praia da Vieira, ficam por ora essas zonas excluídas da obrigatoriedade da instalação e utilização de equipamentos de dissuasão acústica.

4 – Os equipamentos referidos no n.º 1 devem estar instalados e em funcionamento nas operações de pesca no prazo de dez dias úteis após a data de produção de efeitos do presente despacho.

5 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicitação.

6 – Publicite-se no *site* da DGRM.

Lisboa, 4 de agosto de 2020.

O Diretor-Geral

José Carlos Simão